

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 25/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA , NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Rômison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.077.716/0001-05, com Sede à SCIA QUADRA 08, CONJUNTO 12, LOTE 14, BRASÍLIA - DF, CEP 71.250-730, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1050565 SSP-DF e do CPF nº 561.183.761-15, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 13/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço contínuo de vigilância patrimonial armada e desarmada a serem prestados nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Edifício Sede única (Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A, trecho 5, Área Especial 57), no âmbito do Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.914788/2017-31, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/10/2018** e encerramento em **19/04/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 3.4. Há previsão de reavaliação, por iniciativa da CONTRATANTE, dos quantitativos do contrato e dos itens do IMR no prazo de um ano da assinatura do contrato. Sendo identificada a necessidade de alguma modificação nos quantitativos, será realizada nos termos legais por meio de supressão/acréscimo ou por meio de alteração consensual. Quanto ao IMR, a CONTRATANTE poderá propor alterações que se tornarão definitivas em consenso com a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor estimado anual é de R\$ 3.589.749,36 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) e o valor estimado global (previsão 18 meses) é de R\$ 5.384.624,04 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos):

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA				
CATEGORIAS	CÓDIGO (CATSER)	SUBTOTAL (R\$) MENSAL	QTD.	Valor Global
44 hs semanais diurno	23507	R\$ 53.469,54	9	R\$ 962.451,72
12x36 diurno armado	24015	R\$ 45.313,89	8	R\$ 815.650,08
12x36 diurno desarmado	23647	R\$ 56.514,60	10	R\$ 1.017.262,80
12x36 armado noturno	24015	R\$ 64.985,77	10	R\$ 1.169.743,80
12x36 desarmado noturno	23957	R\$ 50.755,68	8	R\$ 913.602,24
supervisor desarmado 12x36 diurno	25623	R\$ 13.221,68	2	R\$ 237.990,24
supervisor desarmado 12x36 noturno	25623	R\$ 14.884,62	2	R\$ 267.923,16
TOTAL MENSAL				R\$ 299.145,78
TOTAL ANUAL				R\$ 3.589.749,36
TOTAL GLOBAL (18 MESES)				R\$ 5.384.624,04

- 4.2. A CONTRATADA deverá atender a descrição dos itens e quantitativos descrita no

Apêndice "I" do Termo de Referência, bem como às necessidades, metodologia de trabalho, local, horário de execução, frequência e periodicidade dos serviços, uniformes, demais especificações, contidas nos Apêndice II do Termo de Referência. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em 19/10/2018 a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências da CONTRATANTE, para isso deve procurar o fiscal do Contrato na Unidade de Infraestrutura e Logística (GELOG) no Térreo do Bloco D, na sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em no mínimo vinte dias antes da prestação dos serviços, no horário de 08h00 às 17h00, mediante prévio agendamento;

4.4. O serviço deve começar com todos os materiais necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições do Termo de Referência, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato; todos os funcionários devem estar usando uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação.

4.5. Os mecanismos de controle utilizados serão Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).

4.6. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O Termo de Recebimento Provisório será realizado pelos devidos agentes fiscalizadores, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação mensal obrigatória pela CONTRATADA.

4.7.1. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.7.2. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.7.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.5. O TRP específico equipamentos será consolidado no TRP referente à prestação dos serviços.

4.7.6. Os equipamentos devem ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos.

4.8. O Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP.

4.8.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.8.2. O gestor emitirá termo circunstanciado (TRD) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela

fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.8.3. Caso o gestor do contrato não emita o TRD no prazo especificado acima, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal no valor contratado.

4.8.4. O TRD deverá ser apresentado à CONTRATADA.

4.8.5. O TRD referente a equipamentos, caso haja, será consolidado juntamente com o instrumento referente à documentação mensal obrigatória.

4.9. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

4.10. A Administração se reserva o direito de efetuar eventuais glosas à fatura ou nota fiscal apresentada.

4.11. São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, mesmo que não estejam previstas no IMR ou no instrumento equivalente:

4.11.1. a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;

4.11.2. a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;

4.11.3. a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;

4.11.4. a não produção dos resultados contratados;

4.11.5. a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;

4.11.6. a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.11.7. equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;

4.11.8. custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.

4.12. O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.

4.13. Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a CONTRATADA possa eventualmente impugná-los.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de [ano], na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212 / 253002

Fonte: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 33.90.37

PI: 18GGGAF0002



6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (trinta) dias - contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, conforme Anexo XI, item 4.b da IN 05/2017 - por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. A CONTRATADA só poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Termo de Referência.

7.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deve estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

7.5. Conforme disposto no anexo VIII-B, da IN nº 05 SLTI/MPOG de 25 de maio de 2017, no primeiro mês da prestação dos serviços deve ser apresentada a seguinte documentação:

7.5.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.5.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.5.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.6. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações:

7.6.1. Vale-alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

7.6.2. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

7.6.3. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

7.7. A Nota fiscal ou fatura deverá ainda ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93

7.8. Deverá ser entregue cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

7.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 7.8.2. guias de recolhimento da contribuição do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.8.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do INSS e do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.8.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.9. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atesto de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste termo e comprovado o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados pela CONTRATADA. O valor da nota fiscal ou fatura deverá estar em conformidade com relatório de aferição dos níveis de serviços encaminhado pela Fiscalização.
- 7.10. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela fiscalização, deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação prevista, conforme preconiza o inciso XIV art. 40, da Lei 8.666, de 1993.
- 7.11. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.
- 7.12. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 7.13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 7.14. Nos termos do Anexo VIII-A, item 1, subitem a, da IN nº 05, SLTI/MPOG, de 25 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior á demandada.
- 7.15. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deve autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com fulcro no anexo VII-B da IN nº 05, a SLTI/MPOG, de 25 de maio de 2017.
- 7.16. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.
- 7.16.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 7.17. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme detalhado no item "Conta depósito vinculada".
- 7.18. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.19. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

7.20. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123/2006.

7.21. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.22. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.23. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.24. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.25. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

8.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

8.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA que vier a prestar os serviços.

8.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.10.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a

autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada,

8.10.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados

8.12. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.13. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

8.15. A autorização para a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

8.16. A CONTRATANTE poderá efetivar o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços da presente contratação serão reajustados por meio do instituto da repactuação, após observado o período mínimo de 01 (um) ano, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

9.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.3. A parcela de materiais, utensílios, equipamentos e uniformes será reajustada mediante o IPCA (Índice de preço ao consumidor), desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

9.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.4. As repactuações, bem como os reajustes de materiais, utensílios e equipamentos, serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

9.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. A solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando:

9.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.5.4. Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.8. O prazo para manifestação da CONTRATANTE ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.10. As repactuações e reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.11.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.11.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

9.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de

periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à

CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanção de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLT/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria

11.11. A garantia será considerada extinta:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.12. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

12.1. Quando da rescisão do contrato, a fiscalização do Contrato deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.2. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, a CONTRATANTE poderá reter:

12.2.1. a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura

para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.2.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.3. Na hipótese prevista 12.2.2., não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.4. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter os valores das Notas Fiscais/Faturas ou, ainda, garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

12.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º do Decreto n.º 7.203/10.

13.2. É vedado à CONTRATADA:

13.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

14.1. Os serviços serão constantemente avaliados pela fiscalização do contrato, conforme modelo disponível no Apêndice IV do Termo de Referência.

14.2. Seguir-se-á a tabela constante do IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

14.3. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

14.5. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com os ajustes do IMR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art.

6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, quando for o caso.

15.4. O fiscal técnico do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa) da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.8. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da Gerência de Logística (GELOG).

15.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.9.1. Análise dos comprovantes de pagamento salarial do mês de referência da nota fiscal;

15.9.2. Análise dos comprovantes de pagamento de vale alimentação e vale transporte referentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

15.9.3. Verificação da comprovação de regularidade fiscal - Através da certidão emitida pelo SICAF ou, na impossibilidade da empresa emitir esta, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93.

15.9.4. Análise do comprovante de pagamento de férias e décimo terceiro, quando for o caso;

15.9.5. Verificação da GFIP/SEFIP, quando for solicitado tal documento pela fiscalização;

15.9.6. Análise dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.9.7. Relatório mensal de atividades pertencente ao mês de referência da nota fiscal.

15.10. A fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.11. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais diplomas legais correlatos.

15.12. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos

necessários que lhe forem solicitados.

15.13. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.14. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não-previstas no Termo de Referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório

15.17. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.18. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.20. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à CONTRATADA pelo ordenamento jurídico brasileiro.

15.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

16.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, além dos previstos na cláusula de sanção e de garantia contratual, independentemente da conclusão de prazo:

17.5.1. Manifesta deficiência do serviço;

17.5.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

17.5.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

17.5.4. Falência ou insolvência;

17.5.5. Atrasar a execução do serviço em prazo superior a 30 dias úteis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIABILIDADE

18.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de

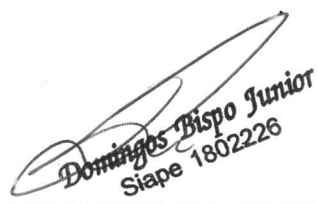
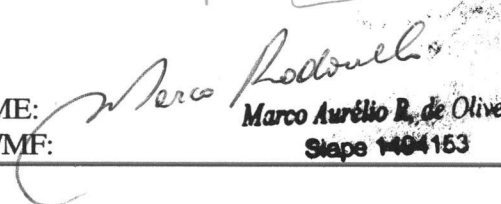
até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2018.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 ROMISON RODRIGUES MOTA Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR Representante legal
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	 NOME: CPF/MF:
 Domingos Bispo Junior Siape 1802226	 Marco Aurélio R. de Oliveira Siape 1404153

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

TERMO DE CONTRATO Nº. 25/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.077.716/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1050565 SSP-DF e do CPF nº 561.183.761-15, **AUTORIZA** a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os fins dos artigos 18 e Anexo VII-B da Instrução Normativa nº. 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº. 13/2018 e contrato nº 25/2018:

- 1 - Que sejam descontados da Nota Fiscal/Fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, superior a 15 (quinze) dias, por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017;
- 2 - Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- 3 - Que a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, por meio da fiscalização de contrato, devidamente constituída, acesse e conheça os respectivos saldos e extratos decorrentes da conta-depósito vinculada, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 4 - Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO XII da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

Brasília - DF, 04 de Outubro de 2018

ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JUNIOR
Representante legal